

**MENSAGEM Nº 002/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.348/2022, para adequação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”, em razão do advento da Lei Federal nº 14.133/2021 que versa sobre a nova regulamentação sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União.

Dentro desse cenário, o Município de Aracoiaba necessita se adequar à nova ordem, sobretudo aos conceitos, diretrizes e procedimentos, por se tratar de uma Lei Federal que tem caráter nacional, que veio abolir a sistemática anterior (Lei nº 8.666/93) a partir de 1º de abril de 2023.

Para tanto, revela-se imprescindível reformular a estrutura da Comissão de licitação, unidade orgânica lotada dentro da Secretaria de Finanças, de modo a se alinhar ao padrão estabelecido pela União Federal.

O projeto de lei consiste na redenominação dos cargos existentes de “Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro” e de “Membro da Comissão de Licitação”, bem como nos incrementos de: 01 (um) cargo de membro da equipe de apoio e 01(um) cargo de Consultor Jurídico, ambos necessários para dar suporte às figuras e procedimentos trazidos pelo novo arcabouço jurídico.

O projeto de Lei contempla também novas vagas para atender a educação em Tempo Integral, conforme Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no Estado do Ceará, o Programa Aprendizagem na Idade Certa – Mais PAIC, objetivando a universalização do ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Pública de

ensino dos Municípios Cearenses, EJA - Educação de Jovens e Adultos e atividades complementares de escolarização no contraturno, em vistas a melhorar os serviços em educação e aprimorar a sua efetividade.

Considerando, ainda, a carência de vagas para suportar essas demandas, em razão de que na atual estrutura administrativa não existe previsão suficiente a suprir aquelas para os cargos de assistente administrativo e pedagógico, professor de EJA e técnico em informática.

O projeto de lei cria ainda a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados.

A secretaria em questão deverá contribuir para a construção de uma sociedade na qual as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, garantindo a emancipação social e econômica da mulher, ampliando e desenvolvendo projetos essenciais na perspectiva do seu empoderamento, bem como propugnando pela conscientização do seu papel no contexto político, social e familiar.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem por objetivo básico reformulação e implantação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Pelo exposto e por considerar adequado e oportuno o presente Projeto de Lei, solicito a essa Egrégia Câmara sua aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Aracoiaba-CE, 27 de fevereiro de 2023.



**Thiago Campêlo Nogueira**  
*Prefeito Municipal de Aracoiaba*

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.348/2022, para adequação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, modificação, criação e extinção de cargos de agentes políticos e comissionados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, dando nova denominação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica criado 01(um) cargo comissionado de Consultor Jurídico**, distribuído para a Secretaria de Finanças, bem como **ficam redenominados os cargos** já existentes nessa setorial de “**Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro do Município**” para “**Agente de Contratação**” e “**Membro da Comissão de Licitação**” para “**Membro da Equipe de Apoio**”, cuja simbologia e remuneração estão elencados no anexo único desta Lei.

**Art. 2º - Ficam criados 30 (trinta) cargos comissionados de assistente em nutrição, 20 (vinte) cargos comissionados de assistente em manutenção, 5 (cinco) cargos comissionados de assessor pedagógico, 30 (trinta) cargos comissionados de assistente patrimonial, 1 (um) cargo comissionado de coordenador geral de transporte escolar, 60 (sessenta) cargos comissionados de monitor de transporte escolar, 15 (quinze) cargos comissionados de assistente administrativo PSE (Programa saúde na Escola).**

**Art. 3º - Fica criado 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico, 01(um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial e 1 (um) cargo comissionado de professor EJA para cada turma de Educação de Jovens e adultos - EJA, 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico e 01(um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma de tempo integral, 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico e 01(um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma**

Atendimento Educacional Especializado – AEE e 1 (um) cargo comissionado de assistente pedagógico e 01(um) cargo comissionado de assistente pedagógico especial para cada turma de atividades complementares - AC.

**Art. 4º** - Os cargos previstos nos artigos 2º e 3º, serão distribuídos para a Secretaria de Educação – SEDUC, cuja simbologia e remuneração estão elencados no anexo único desta Lei.

**Art. 5º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.348/2022, referente à **estrutura orgânica da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Educação** do município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

### **3. SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN**

- 3.1. Secretário
- 3.2. Secretário-Executivo de Finanças
- 3.3. Tesoureiro
- 3.4. Diretor do Departamento de Tributos
  - 3.4.1. Chefe da Divisão de Fiscalização
- 3.5. Diretor do Departamento de Controle Interno
  - 3.5.1. Chefe de Divisão de Patrimônio
  - 3.5.2. Chefe da Divisão de Controle de Combustível
  - 3.5.3. Chefe da Divisão de Almojarifado
- 3.6. Coordenador de Compras e Serviços
  - 3.6.1. Auxiliar do Setor de Compras e Serviços
- 3.7. Assistente Administrativo (2)
- 3.8. Agente de Contratação
  - 3.8.1 Membro da Equipe de Apoio (2)
- 3.9. Consultor Jurídico

### **6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDUC**

- 6.1. Secretário
  - 6.1.2. Secretário-Executivo de Educação
- 6.2. Consultor Jurídico
- 6.3. Assessor Executivo (2)
- 6.4. Assessoria Administrativo/Financeira
  - 6.4.1. Coordenadoria de Recursos Humano
- 6.5. Assessoria Técnica (20)
- 6.6. Coordenadoria Geral do Transporte Escolar
  - 6.6.1. Gerência do Transporte
- 6.7. Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural
- 6.8. Gerência dos Conselhos

- 6.8.1. Coordenadoria do FUNDEB
- 6.8.2. Coordenadoria do CAE
- 6.8.3. Coordenadoria do CME
- 6.8.4. Coordenadoria dos Conselhos Escolares
- 6.9. Gerência do PNAE
  - 6.9.1. Coordenadoria do PNAC – PNAE
  - 6.9.2. Coordenadoria do PAIC
  - 6.9.3. Coordenadoria Educacional Administrativa
  - 6.9.4. Coordenadoria de Desempenho Escolar
  - 6.9.5. Coordenadoria de Nutrição
- 6.10. Gerência Pedagógica
  - 6.10.1. Coordenadoria de Gestão da Educação Básica
  - 6.10.2. Coordenadoria de Gestão Pedagógica
  - 6.10.3. Coordenadoria de Articulação Pedagógica
  - 6.10.4. Coordenadoria da Educação Infantil
  - 6.10.5. Coordenadoria do Ensino Fundamental I e II
  - 6.10.6. Coordenadoria Educacional Inclusiva
  - 6.10.7. Coordenadoria do EJA
  - 6.10.8. Diretor Escolar (20)
  - 6.10.9. Secretário Escolar (20)
  - 6.10.10. Coordenador Pedagógico (35)
  - 6.10.11. Assistente Pedagógico (100)
    - 6.10.11.1 Assistente Pedagógico Especial (25)
  - 6.10.12. Professor Temporário do EJA (30)
  - 6.10.13. Formador Pedagógico (15)
  - 6.10.14. Coordenadoria de Educação em Tempo Integral
  - 6.10.15. Assessor pedagógico (5)
  - 6.10.16. Assistente administrativo PSE (Programa saúde na Escola). (15)
  - 6.10.17. Monitor de transporte escolar (60)
- 6.11. Gerência Tecnológica da Informação
  - 6.11.1 Coordenadoria de Gestão de Dados
  - 6.11.2 Coordenadoria da Tecnologia da Informação
  - 6.11.3 Coordenadoria do Censo Escolar
  - 6.11.4 Coordenadoria de Estatística
- 6.12. Assistente Administrativo (50)
- 6.13. Assistente de Biblioteca (20)
- 6.14 Assistente de Educação Física (10)
- 6.15 Técnico em informática (10)
- 6.16. Assistente em Nutrição (30)
- 6.17. Assistente em Manutenção (20)
- 6.18 Assistente patrimonial (30)

**Art. 6º** - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres** tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e

monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

**I** - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

**II** - Garantir a prestação de serviços Municipais de acordo com as diretrizes de governo;

**III** - Estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;

**IV** - Articulação intersetorial e transversal junto com aos órgãos e às entidades, públicos e privados, e às organizações da sociedade civil;

**V** – A elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência Municipal.

**VI** – Promover o acompanhamento da implementação da legislação sobre ações afirmativas e definição de ações para o cumprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a garantia da igualdade de gênero e do combate à discriminação;

**VII** - Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

**VIII** - Acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pela secretaria;

**IX** - Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

**X** - Articular e fomentar estudos, pesquisas e ações em gênero, visando ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres;

**XI** - Estimular as diferentes áreas de governo a pensar em como o impacto de suas políticas e ações se dá, de forma diferenciada, sobre a vida das mulheres e dos homens;

**XV** - Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;

**XVIII** - Promover a igualdade entre mulheres e homens;

**XIX** - Promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural.

**XX** - Estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

**XXI** - Formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres;

**XXI** - Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a formulação de políticas municipais e a conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

**XXII**- Instituir programas e projetos de suporte, apoio e atenção especial à Mulher em situação de violência doméstica ou social;

**XXII**- Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres disporá da seguinte estrutura:

**I** - Gabinete da Secretária;

**II -** Coordenação de Políticas da Mulher;

**III-** Apoio Técnico.

**Art. 9º.** Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tendo por objetivo básico reformulação e implantação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

**I -** Coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

**II -** Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Município.

**III -** Coordenar e promover a execução dos programas integrados de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

**IV -** Planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas, tecnológicas e de inovação;

**V -** Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres disporá da seguinte estrutura:

**I -** Gabinete da Secretária;

**II -** Apoio Técnico.

**Art. 12.** Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal a partir da fusão da Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria Urbanismo e Meio Ambiente, que passará a denominar-se Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo.





**Art. 13.** Ficam revogados os itens 09 e 11 do art. 3º da Lei Municipal nº 1.348/2022, referente à estrutura orgânica da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo incluído no respectivo artigo os itens 15, 16 e 17 com a seguinte redação:

**15. SECRETARIA DE Infraestrutura e Secretaria de Urbanismo e Meio AMBIENTE**

- 15.1. Secretário
- 15.2. Secretário-Executivo de Infraestrutura
- 15.2.1 Secretário-Executivo de Meio Ambiente e urbanismo.
- 15.3. Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras
- 15.3.1. Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras
- 15.4. Diretor do Departamento de Administração e Controle de Prédios e Logradouros Públicos e Iluminação Pública
- 15.5. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito – DEMUTRAN
- 15.5.1. Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização
- 15.5.2. Chefe de Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração
- 15.5.3. Chefe de Divisão de Educação de Trânsito
- 15.5.4. Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.
- 15.6. Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI
- 15.7. Diretor do Departamento de Conservação e Manutenção de Veículos.
- 15.8. Assistente Administrativo (4)
- 15.9. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 15.10. Coordenador de Urbanismo
- 15.10.1. Diretor do Departamento de Urbanismo
- 15.10.2. Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística
- 15.10.3. Chefe da Divisão de Limpeza Pública
- 15.11. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
- 15.11.1. Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental
- 15.12. Coordenador de Educação Ambiental

**16. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

- 16.1. Secretário
- 16.2. Secretário-Executivo de Políticas Públicas para as Mulheres
- 16.3. Coordenadoria de políticas para as mulheres
- 16.4. Consultor jurídico
- 16.5. Assistente administrativo (2)

**17. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

- 17.1. Secretário
- 17.2. Secretário-Executivo
- 17.3. Coordenadoria de Ciência e tecnologia
- 17.4. Assistente administrativo (2)

**Art. 14** – As atribuições dos cargos ora criado e/ou denominados serão objeto de regulamentação desta Lei, no que couber, por meio de **Decreto Municipal** a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no exercício de 2023, os necessários e indispensáveis ajustes à presente alteração organizacional, promovendo o remanejamento das dotações orçamentárias para adequação à implantação da nova estrutura organizacional, observando o limite orçamentário aprovado para o exercício de 2023.

**Art. 16** - O Chefe do Poder executivo Municipal fica autorizado a proceder todas as alterações prevista nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, para criação e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos.

**Parágrafo único** - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 17** – Os cargos comissionados cuja remuneração é 01 (um) salário-mínimo ficam reajustados anualmente para o salário-mínimo vigente.

**Art. 18** – Fica alterada a tabela do anexo único da Lei Municipal nº 848/2005, passando a vigorar com a seguinte tabela e valores:

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA		
	DENTRO DO ESTADO	INTERNAS	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 600,00	-	R\$ 1.200,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E ASSESSORES	R\$ 300,00	-	R\$ 700,00
DIRETORES E CHEFES	R\$ 200,00	-	R\$ 500,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	R\$ 150,00	-	R\$ 500,00



**Art. 19** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 27 de fevereiro de 2023

  
**THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS PADRONIZADOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENC.</b>	<b>REPRES.</b>	<b>TOTAL</b>
Agente de Contratação	DNS-2 (AGC)	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
Membro da Equipe de Apoio	DAS -1	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Assistente em nutrição, assistente em manutenção, assessor pedagógico, assistente patrimonial	DAS -5	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
Gerência	DAS -4	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Coordenadoria Geral do Transporte Escolar	DNS -3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Todos os demais cargos	DAS -5	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00